



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 438, DE 20 DE MAIO DE 1964.

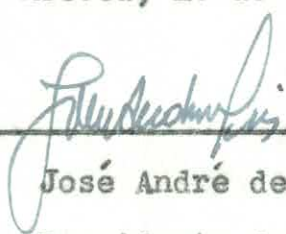
A Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 32, parágrafo 6º, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:-

Art. 1º - O Tempo de mandato legislativo municipal a que se refere a Lei municipal nº 404, de 17/12/1962, para efeito de percepção de vantagens pecuniárias, de aposentadorias, de reformas, de estabilidade ou de estágio probatório dos servidores municipais, somente poderá ser contado quando não for concomitante com o do exercício de qualquer função pública, Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - Revogam-se quaisquer disposições de leis ou atos municipais em contrário ao estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Maio de 1964.



José André de Lima

Presidente da Câmara.